



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1238**

**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

**DETALHAMENTO DE PROCEDIMENTO A SER CUMPRIDO, CONFORME PREVISTO NA PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1234/2016.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer e divulgar procedimento a ser cumprido pelos permissionários e concessionários dos serviços de transporte coletivo com relação à possibilidade de dispensa do posto de cobrador, conforme previsto na Portaria DETRO/PRES. nº 1234/2016, publicada no D.O. de 11/01/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os permissionários e concessionários dos serviços convencionais de transporte coletivo rodoviário intermunicipal interessados em operar tais serviços sem o cobrador deverão requerer autorização, mediante formalização de procedimento administrativo junto ao DETRO/RJ, devidamente instruído com os seguintes elementos:

a) No caso de ônibus urbanos já registrados no DETRO/RJ:

I - Indicar as linhas, com os respectivos números, juntando relatório emitido pela Secretaria de Estado de Transportes demonstrando que a utilização de cartões eletrônicos supera em todos os casos o percentual de 70% dos passageiros transportados.

II - apresentar declaração assumindo o compromisso de adoção de programa de treinamento visando capacitar os cobradores em outras atividades profissionais.

III - relacionar os veículos, com os respectivos números de ordem e placas.

Veículo: D.O.R.J.

Data: 17/02/2016

Caderno: Parte I

Página: 11

Título: Portaria Detro/Pres. nº 1238 de 16 de Fevereiro de 2016. Detalhamento de procedimento a ser cumprido, conforme previsto na Portaria Detro/Pres. nº 1234/2016



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

**IV** - apresentar os originais dos Certificados de Autorização de Tráfego - CAT's.

**V** - caso a retirada do posto do cobrador altere a capacidade de transporte de passageiros do veículo, deverá ser apresentado o Certificado de Segurança Veicular - CSV, homologando a alteração do layout interno, bem como o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.

**b)** No caso de ônibus urbanos novos, a serem incorporados e registrados no DETRO/RJ: atender aos requisitos indicados nos itens 1 e 2 da alínea "a" e informar o número do procedimento administrativo protocolado pelo fabricante do veículo, juntando cópia do Diário Oficial com a publicação do ato de aprovação do projeto.

**Art. 2º** - Após a publicação da autorização, o requerente receberá novos CAT's consignando a alteração em questão, mediante entrega dos certificados anteriormente emitidos.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que não houver alteração de característica ou capacidade, será dispensada a vistoria do(s) veículo(s).

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2016

**CARLOS LUIZ MARTINS**  
Presidente

Id: 1934386

Veículo: D.O.R.J.

Data: 17/02/2016

Caderno: Parte I

Página: 11

Título: Portaria Detro/Pres. nº 1238 de 16 de Fevereiro de 2016. Detalhamento de procedimento a ser cumprido, conforme previsto na Portaria Detro/Pres. nº 1234/2016